



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Novo Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Dá nova redação ao art. 29, da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A jornada semanal de trabalho básica de cada cargo é aquela definida no Anexo II desta Lei, podendo ser reduzida, excepcional e justificadamente, para 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, ou ainda por fração de hora, desde que necessário para ajustar suas atividades, através de solicitação do servidor ou no interesse da Administração, e sempre a critério do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal a que o servidor estiver subordinado".

Art. 2º Altera a Tabela de Funções Remuneradas, constante no Anexo III, da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que define o símbolo de cada Função, quantidade de vagas, valor, descrição sumária das atividades e beneficiários, aumentando em mais 6 (seis) vagas a FR-4, destinada a servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou de Processos Administrativos Disciplinares; a criação da FR-24, destinada ao servidor ocupante do cargo de Nutricionista, com assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Nutricionistas, pelos serviços de nutrição junto à Secretaria Municipal de Educação e, da FR-25, destinada ao servidor no

24/04/2023
27/04/23
24



exercício de Coordenação das Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, as quais passam a integrar a Tabela acima referida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de abril de 2023.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677
240972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Data: 2023/04/27
16:46:23 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 27/2023

ANEXO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III DA LEI Nº 2.353/2011
TABELA DE FUNÇÃO REMUNERADA – FR QUADRO DEMONSTRATIVO

FUNÇÃO REMUNERADA – FR	QUANTIDADE DE VAGAS	BENEFICIÁRIOS	VALOR
			R\$ 1.543,71
FR - 4	24 (vinte e quatro), sedo 03 (três) por comissão	Servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, durante a vigência do Processo administrativo	R\$ 964,82
FR - 24	01 (uma)	Servidor no ocupante do cargo de Nutricionista, com assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Nutricionistas, pelos serviços de nutrição, no junto a Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 1.157,78
FR - 25	01 (uma)	Servidor no exercício de Coordenação das Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.	R\$ 964,82

APROVADO

Em 12 discussão.
Sala das Sessões 05 de 06 de 2023


Presidente

APROVADO

Em 22 discussão.
Sala das Sessões 12 de 06 de 23


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 12 julho 2023


Presidente